DOC 27/04/2022 - pp. 67 e 68

CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

PROCESSO SEI Nº 6016.2022/0036844-6

**PLANO DE AÇÃO 2022**

O Conselho de Alimentação Escolar do Município de São Paulo, em Reunião Ordinária ocorrida em 26/01/2022, considerando o disposto nos Artigos 34, 35 e 36 da Resolução CD/FNDE n° 26, de 17 de Junho de 2013 que determinam, respectivamente, a composição do CAE, suas atribuições e as obrigações dos Estados, Distrito Federal e Municípios, e o Decreto nº 54.839, de 13 de fevereiro de 2014 que institui e reorganiza a composição do CAE e determina suas competências, e a Resolução nº 6, de 8 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar, e considerando a avaliação das ações dos anos anteriores, elaborou e aprovou este Plano de Ação para 2022.

**OBJETIVOS**

a) Acompanhar e fiscalizar: o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem; a universalização do atendimento aos alunos; a participação da comunidade no controle social; o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais; o direito à alimentação escolar, visando à garantia da segurança alimentar e nutricional dos alunos;

b) Monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados ao Programa de Alimentação Escolar da cidade de São Paulo;

c) Acompanhar a execução do Programa de Alimentação Escolar nas Unidades Educacionais do Município;

d) Monitorar a qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênico- sanitárias, bem como à aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

e) Monitorar o cumprimento das políticas públicas específicas de compra institucional voltadas para a aquisição de alimentos da agricultura familiar e agroecológicos, de acordo com o disposto na Lei Federal Nº 11.947/2009 e na Lei Municipal Nº 16.140/2015;

f) Acompanhar a inclusão da educação alimentar e educacional do processo de ensino e aprendizagem, que perpassa de maneira transversal o currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas e habilidades que promovam modos de vidas saudáveis, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional.

g) Divulgar o trabalho desenvolvido pelo Conselho de Alimentação Escolar nas Unidades Educacionais e para a Sociedade Civil.

h) Reforçar a participação do Conselho nos diversos coletivos;

**ESTRATÉGIAS**

***I. REUNIÕES***

a) **Reuniões Ordinárias:** uma vez por mês, nas últimas terças-feiras úteis no horário das 10h às 12h ou nas últimas quartas-feiras úteis de cada mês, das 14h às 16h



Janeiro 2023

31/01/23 - terça-feira - 10h

b) **Reuniões Extraordinárias:** sempre que houver necessidade;

***II. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR***

a) Visitas às Unidades Educacionais: Serão feitas visitas quinzenais às unidades educacionais.

b) As datas das visitas foram selecionadas de acordo com critérios definidos pelos conselheiros. Novas datas poderão ser acrescidas de acordo com a necessidade do Conselho e suas demandas. As visitas serão orientadas por uma lista de verificação previamente definida pelo CAE e aprovada em reunião.



c) Visitas a outros espaços que fazem parte do PAE: fazer visitas aos Centros de Armazenamento e Distribuição de gêneros perecíveis e não perecíveis (congelado/refrigerado e hortifrúti) e à cozinha experimental. As datas serão estabelecidas em comum acordo entre o CAE e a CODAE. Essas visitas serão orientadas por uma lista de verificação construída pelos membros do CAE e aprovada em reunião.

Calendário de visitas ao Centro de Distribuição – 2022

AGOSTO

09/08/2022

d) Outros locais: as visitas em outros locais poderão ocorrer em decorrência de denúncias de irregularidades, por deliberação do Conselho e/ou por solicitação do Ministério Público ou outra autoridade equivalente.

e) Diligências em CODAE para acompanhar a execução do PAE/SP e a aquisição de alimentos através de licitação ou Chamada Pública: um grupo de conselheiros será destacado para acompanhar regularmente as contas do município, assim como os procedimentos de aquisição de alimentos.

***III. FORMAÇÃO DOS CONSELHEIROS***

a) Buscar parcerias com Entidade Executora, através da Coordenadoria de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação (CODAE/SME) e com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para garantir a formação necessária aos conselheiros;

b) Outras parcerias: Controladoria Geral da União (CGU), Centro Colaborador em Alimentação e Nutrição (CECANE), Ministério Público (MP), Tribunal de Contas do Município (TCM), entre outros;

c) Rever a carta de princípios, com a definição da missão, visão e valores do Conselho;

d) Rever o Regimento do CAE de acordo com as novas legislações;

e) Instrumentalizar os conselheiros para realizarem as visitas a partir da lista de verificações já existente, respeitando também as normas legais e a Carta de Princípios do CAE;

f) Articulação e integração com conselhos de alimentação escolar de outros municípios e estados;

g) Manter a articulação estabelecida com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMUSAN), o Conselho de Representantes de Conselhos de Escola (CRECE) e a Comissão Gestora da Lei dos Orgânicos, buscando estreitar a articulação com outros Conselhos, tais como Conselho de Escola, Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável (CMDRS), Conselho Tutelar, Conselho Municipal de Saúde (CMS), Comissão Regional de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (CRSAN), entre outros.

***IV. SISTEMATIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES/COMUNICAÇÃO***

a) Criar uma ferramenta para sistematizar as informações coletadas nas visitas às unidades educacionais;

b) Tabular as informações dos relatórios das visitas e demais dados relativos ao trabalho do conselho;

c) Avaliar os dados obtidos visando construir um material de apoio aos conselheiros e subsidiar ações e estratégias futuras;

d) Avaliar os dados das visitas com vistas ao aprimoramento das práticas da alimentação escolar nas escolas.

**CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO**

De acordo com o disposto no Artigo 36 da Resolução CD/FNDE n° 26 de 17 de Junho de 2013, a Entidade Executora deve garantir ao CAE a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:

**I. Recursos Materiais**

Para a realização de suas atividades, o CAE deverá contar com:

\> Materiais de escritório: papel sulfite, toner com tinta para impressora, grampeador, grampos para grampeador, canetas, lápis, réguas, borrachas, calculadoras portáteis, canetas marca texto, pastas para arquivos, flip chart, canetões etc.

\> Materiais descartáveis: aventais, toucas e máscaras;

\> Mobiliário: mesa, armários e cadeira;

\> Equipamentos: computador, impressora, telefone e acesso à internet;

\> Material de limpeza (ou serviço de limpeza);

\> Transporte para os conselheiros: transporte de ida e retorno para as atividades programadas;

\> Alimentação dos conselheiros: nas atividades que demandam pelo menos 6 horas de trabalho, tais como: visitas às escolas, formações, mediante prévia solicitação pela presidência.

**II. Recursos Humanos**

Disponibilizar um servidor ou servidora (Auxiliar Técnico de Educação) especialmente destacado para exercer as atividades do expediente administrativo do CAE.

**III. Sede**

O CAE como órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, para alcançar seus objetivos de forma isenta, possui sua sede na Casa dos Conselhos, compartilhada com o CME e o CRECE. Na casa dos Conselhos, há uma sala para uso exclusivo do CAE, e algumas salas de reuniões.

**IV. Recursos Financeiros**

Por não se tratar de Unidade com dotação orçamentária, o CAE não dispõe de recursos financeiros próprios. Entretanto, para o desempenho de suas atribuições necessitará do aporte de recursos por parte da Entidade Executora, a quem cabe adotar todos os procedimentos de praxe. Portanto, a título de estimativa, apresentamos os valores que necessitarão ser dispendidos no ano de 2022 para o cabal cumprimento das tarefas a que o conselho se propõe:

\> Recursos materiais - R$ 8.500,00;

\> Recursos de alimentação, alojamento, locomoção e participação em eventos: R$ 40.000,00;

\> Recursos Humanos – valores já inseridos nas despesas com manutenção e desenvolvimento da educação por se tratar de ATE;

\> Total - R$ 48.500,00

**V. Divulgação**

Contribuir com a divulgação das atividades do Conselho, por meio de comunicação oficial da Entidade Executora, sempre que solicitado.

**Disposições Específicas para Conselheiros servidores municipais.**

Conforme disposto no inciso 2° do Artigo 36 da Resolução CD/FNDE n° 26 de 17 de Junho de 2013, para que os conselheiros possam executar adequadamente suas atribuições regimentais, faz-se necessário a liberação do servidor sem prejuízo de suas funções profissionais no cargo e ou segmento pelo qual foi eleito para compor o Conselho de Alimentação Escolar.

Casa dos Conselhos

Rua Taboão, 10 – Sumaré, São Paulo/SP - CEP 01256-020

Telefones: 11 3803-5019 E-mail: smecae@sme.prefeitura.sp.gov.br

Portal <https://educacao.sme.prefeitura.sp.gov.br/conselho-de-alimentacao-escolar/>